

Propriedade de Joaquim Roberto de Azevedo Marques

S. PAULO

Sabbado 23 de Fevereiro de 1878

BRAZIL

CORREIO PAULISTANO

S. PAULO, 23 de Fevereiro de 1878.

A independencia do poder judicial é dogma politico.

A Constituição a reconhece no art. 98, e para significar-lhe maior respeito, della trata singularmente no art. 151, e promete mantel-a no art. 179 § 12.

O poder judicial, disse um escriptor, é o orgão da vida e ordem privada da sociedade, é a mais firme garantia dos direitos e liberdades civis e politicas, não pôde ser subordinado aos accenos e instrucções ministeriaes.

O poder judicial pronuncia-se entre a lei e os factos, ou questões, sem attender á outras relações que as existentes entre os mesmos factos, ou questões e a lei, da qual supprime lacunas com os principios de direito e de equidade.

Os juizes não pedem, nem recebem normas do governo, ou de seus agentes; applicam a lei como conscienciosamente a entendem.

O governo não interpreta leis; a interpretação authentica pertence ao poder legislativo, como a doutrinal aos juizes e tribunaes.

Tendo os tribunaes interpretado as palavras —prazo improrogavel, empregadas no art. 1.º § 18 da lei de 20 de Outubro de 1875, como entenderam ser mais concenante com os principios do direito, faltou competencia ao presidente da provincia para condemnar a interpretação dada, e nullificar a sentença nella baseada.

Si os presidentes, ou mesmo os ministros, pudessem impôr normas aos magistrados, desappareceria a harmonia dos poderes politicos, o poder judicial seria absorvido; perderia o prestigio e não mais garantiria a vida, a honra, e a liberdade dos cidadãos.

A portaria presidencial, reintegrando os annullados vereadores de Santos, não resiste á mais ligeira analyse; é a reproducção da sentença do juiz de direito de Santos, como esta o foi dos artigos da imprensa liberal.

Para bem applicar a lei, é necessario entendel-a, interpretal-a, combinando suas palavras com o seu espirito, harmonisando-a com outras leis correlativas, e desprezando a intelligencia que possa conduzir ao absurdo.

A Relação desta capital deu ao § 18 art. 1.º da lei citada, o verdadeiro sentido, o unico concenante com os principios do direito.

E' axioma juridico, que contra o impedido não corre prazo.

A Relação esteve impedida de funcionar desde 21 de Dezembro de 1876 até o ultimo dia de Janeiro de 1877.

Era impossivel juridico, que contra ella corresse prazo desde 26 de Dezembro, data da entrega dos autos de recurso na respectiva secretaria.

O improrogavel prazo de 30 dias começou a correr no dia 1.º de Fevereiro de 1877. Até

esta data não sabiam, não deviam saber os membros do colendo tribunal da existencia de tal recurso.

O impedimento era creado pela lei, o tribunal estava em férias e estas suspendem todos os actos judiciaes, salvo os *expressamente exceptuados*.

Conhecer do recurso eleitoral na pendencia das férias, seria infringir lei expressa, e inquirir de insanavel nullidade a sentença que fosse proferida.

A Ordenação l. 3.º tit. 19.º princ. falmina de nullidade as sentenças dadas em férias.

O § 1.º da mesma Ord. diz — *taes ferias se devem em tudo guardar, e qualquer acto que se nellas fizer em juizo, seja havido por nenhum*.

Outras disposições legaes, que não o art. 1.º § 18 da lei eleitoral, estabelecem prazos *improrogaveis* para os actos que regulam, e todas foram sempre consideradas de harmonia com os principios de direito, que permitem a interrupção dos prazos por motivos attendiveis.

Fataes são os prazos para apresentação das appellações: além de improrogaveis, são continuos, e decorrem da data da publicação do despacho de recebimento.

Vencidos esses prazos, a appellação não é declarada deserta, não fica irrevogavel a sentença appellada, se houve embaraço do juiz, impedimento judicial ou caso fortuito.

Conio decido o illustrado tribunal da Relação desta capital, tem em casos semelhantes todos os juizes e tribunaes, que estudam as leis para applical-as.

Si a Relação tivesse errado, a unica auctoridade competente para pronunciar o erro, para corrigil-o ou punil-o, era o Supremo Tribunal de Justiça.

E o Supremo Tribunal, em accordão n. 162 de 18 de Julho de 1877, decido que a Relação procedeu de conformidade com a lei; visto que as *ferias interrompem prazos durante ellas, só ha obrigação de conhecer os recursos crimes, não tendo disposiçõ alguma de lei ou regulamento alterado e menos revogado o que se ordenou no decreto de 30 de Novembro de 1853.*

A portaria de 19 de Fevereiro será para os *suiços* do poder um *monumento de sabedoria*; para os homens de bom senso, será uma affronta á opinião publica, um attentado contra o poder judicial.

Resposta á Assembléa

E' admiravel a coragem do sr. Baptista Pereira!

Nada mais o contém na carreira dos desatinos.

E' assim que, em sua resposta á assembléa, de 16 de Fevereiro corrente, s. ex. confessa ter infringido a lei, e entende que fez muito bem!

Tudo era consternação, andar de uma banda para outra, e não sabermos que fazer.

Luiza que, passado o primeiro momento de terror, tinha procurado sua filha, não a encontrara e subvera de assustado o Duque, tinha desmaiado.

A justiça entrou ainal na casa, quasi por esulto, e a primeira coisa que fez foi prender toda a gente.

O alcaide do bairro não podia fazer outra coisa. Mandou pois chamar o alcaide do districto. Principiaram os depoimentos.

O que se pôde tirar a claro foi que as criadas, em consequencia do calor, tinham deixado aberta a porta que dava para o corredor do jardim.

Isto não satisfiz o alcaide.

Luiza estava desmaiada, e não podia declarar coisa alguma; mas como resultasse ainal que tinha desaparecido a filha do Duque de Castro, que este fora assassinado, e que Cesario, á falta de filhos do Duque, era herdeiro immediato, prederam-n'o como supposto réo daquelle catastrophe.

A justiça precisava de accusar alguém, e como Cesario era chamado a herdar do Duque, e os indicios de momento recabiam sobre elle, metteram-o na cadeia.

Quando a Luiza e aos criados, ficaram presos na casa, até que o summario desse bastante luz para se provar.

Um dia recebeu Luiza a seguinte carta, datada de Barajas:

« Senhora: Se quer tornar a ver sua filha, mande pôr na esquina direita da parte posterior do cemiterio geral, fóra da porta de Toledo, vinte e cinco mil duros em ouro, que se irão buscar dentro de trez dias, á noite. Se avisar a justiça prenderão a pessoa que fór buscar o dinheiro, mas esta não sabe onde está sua filha, e por esse modo só conseguirá pôr-lhe em perigo a vida. »

Luiza atterrou-se; não deu parte, e ordenou ao seu

O dr. Rego Freitas, diz elle, foi demittido do cargo de inspector do thesouro provincial *de bem do serviço publico, sem preceder processo administrativo*, e no exercicio de uma faculdade expressamente consagrada no art. 35 do Reg. de 20 de Abril de 1868.

Entretanto, o que diz este art. 35 citado?

Diz, que os empregados do thesouro são demissiveis pelo presidente da provincia; mas isto se entende de accordo com o art. 28 § 4.º do mesmo Reg., isto é, *nos termos da legislação em vigor*, que é o art. 81 da lei de 11 de Maio de 1859.

O art. 35 do Reg. do thesouro não pôde ser interpretado isoladamente; é preciso que se harmonise com o dito art. 28 § 4.º do mesmo Reg. e com seus respectivos elementos.

Si houvesse contradicção entre o Reg. e a lei, esta prevaleceria em todo o caso, porque o Reg. não revogou, e nem podia revogar a lei, que é terminante, que é expressa, para a questão vertente.

Em que escola aprendeu s. ex., que a lei e o regulamento, em apparencia contradictorios, devam ser interpretados sacrificando-se a lei ao regulamento?

O facto de ser o regulamento posterior á lei nada influe; a auctorisação da assembléa ao presidente da provincia, em 1868, para reformar o regulamento do thesouro, não foi ao ponto de conceder-lhe a faculdade de legislar.

Regulamento não revoga lei. Só é expedido para a boa execução desta. Não pôde ir além. E o de 1868, de facto, não excedeu. Declarou muito expressamente, sobre as demissões dos empregados do thesouro, que *se respeitaria a legislação em vigor*.

Onde se firma, pois, essa hermeneutica especial do sr. Baptista Pereira?

Responda logo: na sua vontade, ou melhor, na dos seus *mentores*, que é a unica lei actual da provincia.

Depois de tudo que tem havido, é escusado deixar de usar de plena franqueza.

Tambem, informou s. ex. á assembléa que, na realidade, mandou fechar o lazareto da praia do Góes, em Santos, e *recolher da Santa Casa de Misericórdia os doentes de febre amarella* que porventura lá existissem; e que poz á disposição do provedor da mencionada Santa Casa, a *quantia de um conto de réis*, como auxilio, e *para soccorro publico* dos atacados da epidemia; e isto, pela verba *hospitales*, do orçamento provincial do corrente exercicio.

Sim, senhor!

Fez uma despeza geral pelos cofres da provincia, por esses cofres que no dizer de s. ex. se acham em bancarrota; e pouco se lhe deu que não houvesse verba no orçamento!

Servio a *de hospitales por analogia*.

Tambem isto de hospitales ou soccorros publicos, é quasi uma e a mesma coisa. Nos hospitales soccorrem-se enfermos; logo, bem pôde hospital ser synonymo de epidemia ou calamidade publica!

ordemo que levasse o dinheiro ao sítio indicado e á hora prefixa.

O mordomo não voltou.

Isto consternou Luiza.

Teria o mordomo abusado da confiança que nelle depositara, e haveria desaparecido com o dinheiro, comprometendo assim a pequena Maria!

No dia seguinte serenou em parte Luiza, e por outro lado augmentou o seu terror.

O mordomo apresentou-se-lhe pallido e consternado.

— Ah, senhora! disse: Não sabe vossa excellencia o que me succedeu! Faltive vinte e quatro horas entre a canalha mais infame que dar-se pôde!

— Mas... a minha filha? exclamou Luiza.

— A menina está doente, mal vestida e mal cuidada.

— Oh, meu Deus! exclamou a pobre mãe.

— Aqui tem vossa excellencia uma carta que me deu um dos bandidos, que é rapaz e perfeito, de melhor cara que os demais.

Luiza abriu a carta e leu.

Continua o seguinte:

« Agradeço-lhe, senhores, o ter s'ido prudente. Recbi os vinte e cinco mil duros, e ordenei que me trouxessem o seu mordomo; e o bom Paschoal assustou-se muito, mas nada lhe succedeu, e pôde dizelhe que soumos muito boas pessoas. Entrohará que não lhe mande sua filha, apesar de me ter ouvido o dinheiro que lhe pedi; por agora não pôde ser; a menina está enferma, e eu interesso-me de vras pela sua saude. Se quer vol-a venha esta noite, pelas onze e meia, n'uma carroçagem, só com dois criados, á ponte de Alcorcon; não tenha recelo do cambujo, porque nós estaremos á talaya. Até logo. »

Esta carta era escripta pela mesma mão que a anterior. Luiza não podia ir estava encerrada.

Se pudesse, teria ido, até com perigo de vida.

Sem cerimonia, sr. Baptista Pereira!

Para um herós da força de s. ex. estas pequenas cousas são bagatellas.

Ainda bem que não ficou ali...

O joven ministro que o consignou a seus penates, deve de estar contente. O sr. Baptista Pereira tem-se mostrado na altura da situação.

Si todos os delegados do governo de 5 de Janeiro, forem da mesma bitola, a regeneração do Brazil será completa; mas *completa de uma vez; de cima para baixo e de baixo para cima!*

ASSEMBLÉA PROVINCIAL

Sessão ordinaria, aos 22 de Fevereiro de 1878

PRESIDENCIA DO SR. LOPES CHAVES

Lida a acta da sessão antecedente é approvada.

Em seguida passou-se ao expediente, findo o qual pedio o sr. Fonseca urgencia para apresentar um requerimento, que foi concedido pela casa.

O SR. FONSECA, diz que á situação inaugurada em Janeiro trouxe em si a ameaça de violencias e illigalidades, porque sem ellas, estando em minoria no pelz, não poderia apresentar movimento de opinião e nem obter o apoio preciso para continuar.

Para obter á esses males, contava o partido conservador com a independencia do poder judicial, maxime tratando de defender-se ao elemento municipal, para cuja independencia contribuiria a lei de 1875, entregando ao poder judicial o julgamento sobre a validade ou nullidade das eleições municipaes.

Infelizmente, desvaneceu-se a esperanza dessa independencia, quando, no dia 20, lemos no orgão da situação, o acto de 20 de Fevereiro, que revogou o accordão da Relação de 10 de Fevereiro do anno pasado, annullatorio das eleições da camera municipal da cidade de Santos.

Esse accordão, que a lei declara inalteravel e irrevogavel, e que como tal foi reconhecido pela Camera dos Deputados, pelo Supremo Tribunal de Justiça, pelo ministério transacto, e pelo actual, foi revogado pelo presidente da provincia, que assim poz a maior jurisdicção na auctoridade mais inferior.

Do accordão, quando proferido, e que era irrevogavel, interpuzeram recurso os vereadores para o Conselho do Estado e Camera dos Deputados, que se declararam incompetentes para conhecerem delle. O Supremo Tribunal de Justiça absolveu os desembargadores, que o proferiram, declarando que procederam na conformidade da lei. O ministério actual, continuando a sua execução, marcou dia para as eleições em Santos.

O presidente actual o revogou, saltando por cima da tudo.

Analysa o acto mostrando que no principio o presidente confessa que as eleições foram julgadas nullas, e que confessado que os vereadores nullos tornarem posse por ter o recurso somente o effeito devolutivo, reconhece a honestidade de principios, com que procedia o seu antecessor. A devotividade dos vereadores é allegada como motivo de revogação do accordão, o que é absurdo.

A sentença do juiz de direito só tem effeitos quanto ao acto sobre que foi proferida, e nada mais. Dizer que o poder judicial não pôde exceder os limites assignados á sua competencia é contraproducente, pois igual argumento se applica ao poder administrativo. A este não é licito interpretar as leis que tem de ser applicadas pelo Poder Judicial, formando jurisprudencia obrigatoria para esse poder; á este compete entender a lei e applical-a como a entendem, e a independencia dos poderes está destruida, se fór licito ao Poder Administrativo obrigar o judicial a applicar a lei, como elle Poder Administrativo a entenda. Para evitar isso até as Instrucções Electoraes determinaram que o presidente da Relação participasse

Que lhe importava já o mundo, estava desappareado.

Recorreu ao alcaide que tinha a causa para que a puzesse em liberdade, pois contra ella nada se averiguava nem se podia ter suspeitas, porque a ella meoas que a ninguém couvinha o crime committido.

Mes o juiz disse que ainda não era tempo, porque não fóra concluido o summario.

Desesperada porém Luiza, e como não era guardada rigorosamente, fugiu aquella noite mettendo-se n'uma carroçagem, levando só Paschoal e o cocheiro.

O aguzil notou o que quer que fosse, mas já não era tempo.

Não obstante foi avisar o alcaide.

— Senhor, disse-lhe elle, como estou sózinho em casa daquelle senhora, e não posso guardal-a á vista porque m'o prohibiram, em consequencia do recato, fugiu-me esta noite de carroçagem, e quando acordel já não era tempo.

— Bem, tornou o alcaide; pois faça de conta que nada me disse, e se ella voltar, cale-se e observe; se tora-r a saber, avise-me.

— E nada mais, sr. alcaide?

— Nada mais, se não disfarce e prudencia. Vá com Deus.

O aguzil tornou para casa de Luiza, receoso de que no meo tempo em que fóra avisar o alcaide, lhe tivessem fugido os criados, pois que tinha toda a gente presa á ordem do alcaide.

Mes nenhum criado se tinha ido, por entenderem que se fugissem accusaram-se.

Luiza voltou ao amoshecar, e entrou pela porta do jardim.

Que tinha acontecido a Luiza na sua excursão.

Vejamos.

(Continúa.)

ao presidente o não julgamento, evitando assim completamente a intervenção do Poder Administrativo. Pelo Acórdão, a Relação estabeleceu a Jurisprudência...

Os partidos e especialmente o liberal sempre clamaram contra a interpretação da lei por avisos do governo e o presidente interpreta a lei, e annulla a sentença passada em julgado pela sua interpretação...

O juiz de direito, discutindo em sua sentença o Acórdão da Relação, deu prova de ignorância ou de má fé: mas sua sentença só se refere, e só se pôde referir ao crime dado em certo tempo e lugar...

Não há conflito senão entre autoridades independentes e nunca entre a parte e o juiz, e o juiz criminal pôde punir a desobediência, mas nunca solver conflitos.

O final do acto, mandando reintegrar os vereadores, é a summa de todos os attentados.

A assembleia provincial compra defender a Constituição e as leis, tanto mais que, durante sua reunião, o presidente não se recusou de commetter o attentado monstruoso de que se trata...

Como o acto só foi publicado na folha officiosa, pode delle copia, para que em vista do mesmo, a assembleia proceda como deve.

O SR. MARTIM FRANCISCO JUNIOR começa elogiando a administração da provincia e reconhecendo os meritos do sr. Fonseca que considera um mestre em jurisprudencia.

Entrando nas questões juridicas que envolvem o acto presidencial, procura provar que os argumentos do sr. Fonseca não procedem, tanto em relação aos prazos do recurso e ao respeito da nullidade da eleição.

O sr. ALMEIDA NOGUEIRA pergunta ao orador como o sr. ministro do imperio adiou a eleição si era valida a anterior.

O sr. M. F. JUNIOR responde, que foi porque quiz. Não costuma pautar seus actos pelas opiniões de ministros, o que disse ser facto muito natural em sua vida. Entende que a camara municipal de Santos procedeu muito bem, accedendo que sendo a Relação a desobediencia ella mesmo pronunciou os vereadores, sendo assim juiz e parte.

O sr. A. NOGUEIRA:—Essa não é a questão...

O sr. M. FRANCISCO JUNIOR obedecendo á um dos presidentes supra numerario da casa, deixa esta questão... Diz que quando a Relação annullou a eleição de Santos já tinha sido ella approvada pela camara dos deputados.

O sr. DUTRA:—Approvou a eleição de eleitores e não a de vereadores.

O sr. PRESIDENTE pede que não interrompam o orador.

O sr. M. FRANCISCO JUNIOR pergunta á maioria se não ha contradicção entre apprear-se á eleição de eleitores e não a de vereadores?

O sr. PRESIDENTE observa ao orador que não provou que apartes.

O sr. M. FRANCISCO JUNIOR declara que está incommodado, não podendo por isso estabelecer-se mais. Concluiu dizendo que desde que o juiz de direito absolueu os vereadores estes tornaram-se innocentes legitimando-se assim a sua permanencia em seus cargos. Termina finalmente, dizendo, que rende ao exm. presidente da provincia a mesma homenagem que rendeu este ao poder judiciario em nosso país.

O sr. L. MORAES:—Muito bem!

O sr. ABRANCHES:—Isso é uma ironia afiada.

O SR. ALMEIDA NOGUEIRA faz considerações gerais sobre a situação, dizendo que o sr. Baptista Pereira, digno delegado do gabinete que subiu ao poder ao arch das conferencias de S. Christovão, tem-se já mostrado, no curto periodo da sua administração, desrespeitador de tudo. Começa falando á consideração para com a assembleia, designando dia e hora para esta dar-lhe posse. Entra na refutação das razões em que baseou a presidencia o seu monstruoso acto; diz que não se detera em cada um dos argumentos por tel-os já exuberantemente analysado o sr. Fonseca. Abunda nas mesmas considerações deste orador, e refuta a opinião de que a absolvição dos vereadores legitima a sua reintegração. Suppõe um individuo que commette o crime de ferimento leve, e que, sendo posteriormente absolvido, está segundo a opinião do sr. Martim Francisco, auctorizado á outra vez praticar este acto criminoso.

Congratula-se, ao terminar, com o partido conservador, por não existirem mais o recrutamento, a guarda nacional e outras armas compressoras da liberdade individual, que não foram quebradas pelos pretensos defensores das liberdades. Diz mais, que diante do escandaloso attentado perpetrado pelo presidente da provincia, parodia o dito do payzão prussiano á Fradric II: Temos ainda juizes em Berlim. Diz o orador: Ainda temos Supremo Tribunal de Justiça.

O sr. L. MORAES lamenta o estar já adiantada a hora e diz ter muito receio de cansar a attenção da casa. Faz a apoteia da sua propria moderação, pedindo entretanto, desculpa por qualquer coisa que lhe escape e que de qualquer modo possa offender á alguns dos seus collegas. Diz que é exaggerada a de criação das violencias do governo, feitas pelos oradores da maioria, trazendo como prova disso a liberdade de que gosam os deputados em consular ao presidente...

O sr. ABRANCHES:—Que escandaloso!

O sr. L. MORAES extranha a violencia da linguagem dos conservadores em relação ao sr. Baptista Pereira, pedindo que respeitem o joven representante da mocidade do Club da Reforma, que não o chamam de governador-mór...

O sr. FONSECA:—Não sei o quer dizer governador-mór.

O sr. L. MORAES lamenta que o sr. Fonseca á quem leoa as maiores elogios não se apresentasse com a seriedade costumada, sendo infeliz em sua argumentação. Diz que no tempo em que aprendeu direito ensinou-se na faculdade doutrina diferente da sustentada pelo sr. Fonseca. Diz que ha hoje duas posições inversas na provincia, a dos vereadores de Santos e a do administrador da provincia. A dos vereadores por terem resistido a um acórdão de um tribunal subversivo ao governo. (Violentas reclamações.)

O sr. PRESIDENTE observa ao orador que não pôde consentir que sejam proferidas injurias contra nenhuma dos poderes constituidos.

O sr. MORAES pede que o orador que não o interrompam, dizendo que mais tarde se extenderá sobre as questões politicas.

O sr. ABRANCHES — Por enquanto está com a cabeça na banha...

O sr. LEITE MORAES — Pela consideração em que tem o sr. ABRANCHES não responde ao seu a parte...

O sr. ABRANCHES — Também teria resposta ao pé da letra...

O sr. LEITE MORAES — Diz que a camara dos deputados approvou a eleição, devendo portanto approvar a qualificação, porque quem faz o mais ha de fazer o menos...

O sr. FONSECA — Pôde então julgar o juiz municipal do que julga o juiz de paz!

O sr. LEITE MORAES — A relação competente, mas injustamente, annulla a qualificação.

O sr. FONSECA — Estou com medo de algum acto revelado a qualificação...

O sr. LEITE MORAES — Diz que o nobre deputado está mais tranquillo que o orador porque tem confiança na autoridade enquanto que elle ás vezes não tem.

O sr. VIEIRA — Nem na actual?

O sr. COCHRANE — Já licença para um aparte?

O sr. LEITE MORAES — Não pôde dar porque não quer estabelecer precedencia.

Considera o acto da Relação como prepotente. Refuta a opinião dos oradores que disseram não haver conflicto entre os vereadores e a Relação.

Apezar do não ser juriconsulto, a ter apenas alguma pratica dessa advocacia ambulante de jury, entendo que houve realmente conflicto. Desde que a camara recusou obediencia á Relação estava de facto estabelecido o conflicto.

Respondendo á diversas contestações diz, que ficam os seus adversarios com a sua opinião, ficando o orador com a sua. Diz mais que estabelecido o conflicto installa-se o processo e o juiz de 1ª instancia que se disse e não fazer parte do poder judiciario (reclamações) declarou que os vereadores não commetteram acto criminoso...

O sr. COCHRANE:—Annullo o accordo.

O sr. L. MORAES:—A sentença do juiz de direito impõe o respeito inherente á um caso julgado, e qual é o primeiro effeito da sentença?

O sr. DUTRA:—O de não soffrarem os réos a pena...

O sr. L. MORAES:—Absolvidos os vereadores, segue-se como consequencia a sua continuacia em exercicio. A autoridade processada e absolvida volta ao exercicio do seu cargo...

O sr. DUTRA:—Não havendo impedimento legal, o que não realisa-se na hypothese que se apresenta.

O sr. L. MORAES:—Si é irrevogavel a sentença do juiz de direito, é innegavel que os vereadores deviam voltar ao exercicio de seus cargos, ficando isto em julgado. Tomando a Relação em cumprimento do recurso fora do orago legal (reclamações) foi acto de contrario á lei, que os oradores da opposição geraram seu facto em occulto e que seja prazo improrogavel quando o regulamento de lei eleitoral estabelece o prazo fatal de trinta dias, para o qual a lei estabelece a improrogabilidade. Os que não acatam a lei de 1846 porque é anterior ao decreto de 30 de Novembro de 1853 acatam este em opposição á lei de 1875, no que ha manifesta contradicção.

O sr. DUTRA:—Não é contradicção, é interpretação systematica.

O sr. L. MORAES:—Admita-se de ouvir dizer que recursos e appellações não são uma e a mesma coisa, e que o accordo da Relação está acima até da critica do juriconsulto (reclamações) e considera o orador, absurdo dizer-se que, prazo improrogavel pôde ser interrompido.

Ao terminar declara-se apostolo da independencia do poder judiciario e lamenta que os nossos tribunales tenham prevaricado, vestindo os desembargadores a librdé de espangas eleitoraes...

O sr. FONSECA:—E que librdé veste o presidente da provincia?

O sr. L. MORAES:—Á ninguém queria offender o orador e retira a sua expressão, remetendo a interrogação do sr. Fonseca ao presidente da provincia. Finaliza fazendo um voto pela cessação da politica das recriminações.

O SR. VIEIRA, começa o seu discurso dizendo que, em vista dos discursos anteriores, cad' era preciso mais luz para provar as asserções dos dois deputados seus correligionarios, mas que, em todo caso, passava á considerar as razões apresentadas pelo deputado de Araricoba, sustentando o acto illegal praticado pelo presidente da provincia.

O orador é dos que pensa que é preciso intenção pura e calma nestes debates. Entretanto, o deputado Leite Moraes, lançou-se em recriminações á Relação do districto.

Disse o sr. Leite Moraes que os membros da maioria deviam sustentar o acto do presidente sr. João Baptista Pereira, porque elle partiu da autoridade, principio essencialmente conservador. Mas, responde á isto dizendo que não é programma do part do conservador sustentar a autoridade quando même; que elle sustenta somente a autoridade dentro da lei (apoiados).

E, si a maioria tem empregado expressões fortes contra o actual administrador, é porque s. exc. exorbitou de suas attribuições, violou a Constituição politica do Imperio.

O discurso do sr. Leite Moraes reduz-se á dois argumentos: 1º, o facto de ser approvada a eleição dos eleitores pela camara dos deputados; 2º, o facto de uma sentença, ab-olviendo os vereadores.

O que se deve acreditar, em vista da illustração e talento do orador precedente, é que só uma causa muito má podia fazer-lhe argumentos tão fracos.

Entrando no exame desses dois argumentos diz:—quanto ao primeiro, que pelos apartes já ficara bastante claro que o reconhecimento das eleições pela camara dos deputadas, não importava a validade da qualificação.

Ha entre nós o principio, sem duvida inconcussa para os deputados seus adversarios politicas, da independencia e divisão dos poderes, desde que não provarmos que a camara dos deputados é superior ao poder judiciario, não provarão coisa alguma.

Além disso, a decisão da Relação dando provimento á alguns recursos, já estava publicada quando appareceu a decisão da camara dos deputados.

Examina o segundo argumento da sentença do juiz de direito de Santos. Esta sentença foi em primeiro lugar de desprovincia, julgando improcedente o sumario. Este sentença foi formada pela Relação que pronunciou os vereadores no art. 140 do codigo criminal, sendo então, no pñario, absolvidos pelo juiz de direito.

Esta sentença é o grande argumento do sr. Leite Moraes que diz ainda que, si ella entende que os vereadores não tinham crime; é porque eram legiimos.

Mas, uma sentença absolutoria não exclue o facto de violação de uma lei; concedendo, porém, em hypothese, que se acatam os fundamentos do juiz de direito que é a nullidade do accordo, ainda assim, não se segue da absolvição, a legitimidade dos vereadores.

dores. Não se pôde argumentar como a sentença, para a legitimidade dos vereadores; cingir-se á esta argumentação é revelar a fraqueza da causa que se pretende defender.

Disse o orador precedente que o juiz de direito absolvendo os vereadores, implicitamente, desta decisão, decoria que deviam ser revellado pratico. Ha isto, porém, um erro: considerar-se como provado o que teste á provar—que elles estavam funcionando legalmente. Os oradores precedentes, que sustentam o acto do presidente, apresentam um argumento—Achilles, que não tem valor algum, que não justifica a sua existencia.

O que se quer verificar não é a nullidade do accordo, mas si o presidente, invadindo attribuições do poder judiciario, usurpou ou não um poder que não tinha. Ficou bem demonstrado que houve usurpação de attribuições, qua houve prepotencia e violação da Constituição.

Foi dito ainda, que um acto nullo não pôde produzir effeito algum e que a Relação de S. Paulo apenas teve ou uma opinião sem revellado pratico. Mas, diz o orador, procedeu legalmente a Relação; o prazo improrogavel, não pôde obstar á que a questão fosse definitivamente decidida. O Supremo Tribunal de Justiça despresando a doutrina que foi dada contra os desembargadores da Relação de S. Paulo, firmou a doutrina do decreto de Novembro de 1873 de que as férias icorrompem o prazo. (Lê o trecho do accordo.)

O acto do presidente, continui, viola as decisões de um tribunal respeitavel como a Relação de S. Paulo, e da camara dos deputados, as do ministro do imperio, que tanto davaneceu se pela nomeação do actual presidente, viola, finalmente, a Constituição do imperio!

Concluindo, disse que neste debate desenha-se ainda melhor a situação sem programma que se inaugura; que se accione a propugnando pelas idéas mais avançadas, e que não sabe impedir as desconflanças, já de seus proprios correligionarios moderados e dos mais, já do partido republicano.

Quanto á este ultimo ponto, consignou como um facto significativo, o apparecimento de novos clubs republicanos, assim como os de S. Carlos do Pinhal e de Taubaté (Muitos applaudos).

O sr. M. BARNES pede e adiamento da discussão, e é approvado.

DISCURSO

PRONUNCIADO PELO SR. DR. DUTRA RODRIGUES NA SESSÃO DE 14 DO CORRENTE

O sr. Dutra Rodrigues (continuando):—Semelhante medida excitou o clamor publico, provocou uma discussão grave nesta assembleia, em virtude de um requerimento de pedido de informações, a que s. ex. deu a resposta que é conhecida na casa, e na qual se notam incongruências, como fez vér o illustre autor desse requerimento.

Nessa peca official o sr. presidente da provincia demonstrou uma verdade de que estou começando a me convencer, e de que, creio, pouco a pouco todos nós nos iremos convencendo—é que os conhecimentos economicos e financeiros de s. ex. não são dignos de elogios (Applaudos).

Nesse documento se vê que o presidente da provincia não sabe fazer a distincção dos que sejam pagamentos por folha e pagamentos pela caixa; distincção que qualquer professor publico sabe fazer.

O sr. M. ROMERO:—Mas quem disse isso foi o inspector do thesouro; que o presidente não distingue.

O sr. ABRANCHES:—Deduz-se das informações.

O sr. DUTRA:—S. ex. disse que não mandou suspender todos os pagamentos, porém tão somente os que se fazem por folha e pela caixa.

O sr. ABRANCHES:—Isso, de certo, foi o secretario quem disse, não foi o presidente.

O sr. DUTRA:—Eu quizera que os nobres deputados me dissessem por onde fazem-se quaesquer outros pagamentos, a não ser pela caixa ou por folha.

O sr. M. ROMERO:—Segue-se dali que suspendeo todos os pagamentos.

O sr. DUTRA:—Ali é que está a contradicção, porque disse que não mandou suspender todos os pagamentos, porém somente os que se fazem por caixa e por folha.

Ora, se todos os pagamentos se fazem por um desses modos, quaes os que ficaram em pé?

O sr. ABRANCHES:—A informação diz que a medida não foi geral.

O sr. DUTRA:—Todos os pagamentos se fazem no thesouro por caixa ou por folha. Direi mais, fa cize por caixa; porque os que se fazem por folha é somente para commodidade do serviço, mas no fim do dia são todos creditados ao thesouro por caixa.

Ora, se todos os pagamentos se fazem por caixa, a consequencia é que todos os pagamentos foram suspensos pelo presidente da provincia.

O sr. M. ROMERO:—Mas por momento.

O sr. DUTRA:—Mas, o presidente da provincia disse ainda ao sr. inspector do thesouro, que, dali em diante, procuraria, em relação aos pagamentos, attender aos individuos que mais necessidade tivessem!

Ora, sr. presidente, é uma idéa aterradora, uma idéa infeliz em materia de finanças!

Pois, quando a lei dá ao empregado publico um ordenado, e este apresenta-se no thesouro com seu attestado para receber-o, o presidente da provincia tem o direito de dizer: João é mais necessitado que José, pague-se primeiro á João que á José?

E, além disto, era preciso que s. ex. abrisse uma gavassa, que abrisse um inquerito, para saber quem era mais necessitado, se o professor da Faxina, ou se o do Campo Largo, para mandar pagar á um primeiro que outro!

V. ex. comprehende quão absurdo é semelhante principio em materia de finanças!

Sr. presidente, o honrado deputado, á quem respondo, posto que muito imperfeitamente...

Vozes:—Não apoiado.

O sr. ABRANCHES:—Está respondendo catheticamente.

O sr. DUTRA:—...nos disse que a suspensão de pagamentos foi determinada pela impossibilidade de pagar-se.

O sr. ROMERO:—Suspensão por momentos, por horas.

O sr. DUTRA:—Por momentos, por horas! entretanto, ainda hontem não se fazia pagamentos!

O sr. ROMERO:—Tem-se feito, pois não.

O sr. DUTRA:—Pois hontem, tendo eu dinheiros a receber no thesouro, não o conseguí.

O sr. ROMERO:—Aconteceria ao nobre deputado.

O sr. DUTRA:—Então seria por não ser eu da minoria...

O sr. L. MORAES:—O nobre deputado merece muita consideração da minoria.

O sr. DUTRA:—Obrigado.

Mas, sr. presidente, vou demonstrar que não havia impossibilidade de pagamentos; porque não é com o

dinheiro que está em caixa em um momento dado, que se tem de fazer os pagamentos necessarios.

Todos os dias á toda hora, entram dinheiros para o thesouro provincial; os nobres deputados, que estão nas boas graças do governo, não de saber que o saldo em caixa já não é hoje, como hontem, apenas de dez contos de réis; já é talvez de cem contos, dahi para mais.

Assim, pois, sr. presidente, em primeiro lugar havia este movimento continuo de entrada de dinheiros para os cofres provinciales, e, além disso, havia credito na Caixa Filial para sessenta contos de réis mais ou menos.

Os nobres deputados argumentariam com procedencia, se dissessem—os recursos prováveis, a entrar para os cofres, os recursos extraordinarios de credito, eram insufficientes para occorrer-se aos pagamentos.

Mas, esta demonstração, sr. presidente, nem se fez, nem se poderia fazer, porque os nobres deputados não sabem, nem podiam saber se todos os individuos que têm letras a vencer-se no thesouro, exigiriam prompto pagamento.

E, declaro aos nobres deputados, que os credores da provincia, de sommas avultadas, tinham convenção, quando necessitassom do seu dinheiro, fazer um aviso prévio, de alguns dias, afim de poder-se providenciar sobre o pagamento.

Por consequencia, a letra do sr. Barão de Embary, de cem contos de réis, embora vencida, não era dividia que dovesse ser paga naquelles dias, porque não tinha havido por parte de s. ex. o ajustado aviso prévio.

Por tanto, este argumento do nobre deputado, não tem razão de ser.

Não havia, pois, impossibilidade de pagamentos, porque esta impossibilidade não pôde ser sustentada economicamente pela impossibilidade material dos cofres, mas pela impossibilidade dos recursos com que os mesmos cofres contam.

Sr. presidente, v. ex. e a casa sabem, que, pelo primeiro artigo das disposições permanentes da lei do organimento de 1876, o presidente da provincia estava autorisado a fazer todas as operações de credito necessarias para occorrer ás necessidades da despesa publica.

E, sr. presidente, uma operação de credito, quando ha recursos com que se possa contar para satisfazer a dívida, não é senão uma medida, um recurso de momento, de occasião, para evitar a funesta suspensão do pagamentos.

Assim, tendo o presidente da provincia, autorisação para contrahir operações de credito, estas operações tinham tão somente por fim obviar as difficuldades de momento, que podiam apparecer nos cofres provinciales; para satisfacção de dívidas exigíveis immediatamente.

Este credito s. ex. o tinha na Caixa Filial, em perto de sessenta contos de réis; por consequencia, não havia impossibilidade material de pagamentos; porque os nobres deputados, não demonstraram, nem o podiam fazer, que todos os portadores de letras a vencer-se exigiriam immediatamente o seu pagamento.

E, em relação á avultada letra do sr. Barão de Embary, de cem contos de réis, acabei de demonstrar que s. ex. não podia exigir e respectivo pagamento, em virtude desse convenio havido de participação prévia, de exigencia de pagamento na occasião do vencimento.

Sr. presidente, o nobre deputado censurou ainda o sr. inspector do thesouro provincial, e, conjuntamente com elle, o muito honesto ex-presidente, porque delegaram de si a autorisação para operações de credito, delegando s. exc. ao sr. inspector, e este ao thesoureiro.

Ora, tendo-se dito que a demissão do sr. inspector foi motivada por conveniencia do serviço publico, e não por conveniencias partidarias, ou quero crer, sr. presidente, que este facto é um daquelles que o nobre presidente chama—conveniencia de serviço publico; por isso que o honrado defensor da presidencia articulou tal facto.

Por consequencia, temo a seguir que parçem ao presidente da provincia, coisa altamente censuravel, que o ex-presidente autorisasse ao sr. inspector a fazer as operações de credito, e este, a seu turno autorisasse o thesoureiro.

Vejamos, sr. presidente, qual a importancia, deste argumento, que se apresenta com proporções tão avultadas.

Sr. presidente, é uma verdade que não pôde ser negada, a faculdade que tem o presidente da provincia para fazer operações de credito para occorrer ás necessidades dos cofres provinciales. Diz o art. 1º das disposições permanentes da lei de organimento do anno passado e o governo poderá contrahir todas as operações de credito necessarias, para occorrer qualquer deficit da presente organimento, comprehendendo-se, nessa disposição a faculdade de emitir applicaes, que só será empregada em caso extremo.

Temos, por consequencia, lei ampla sobre operação de credito; e a amplitude está nas expressões « toda operação de credito » não exclue nenhuma operação de credito.

Por consequencia, a faculdade de tomar dinheiro á premio de particulares, systema adoptado em muitos países da Europa, e mesmo pelo governo geral de nosso país, é medida tão salutis, sr. presidente, que os Estados, as provincias só não lançam mão della, quando não tem o necessario credito para chamar os capitães resultantes das pequenas economias do cidadão.

Assim, pois, o presidente da provincia, o sr. Sebastião José Pereira, que merece inteira confiança da assembleia provincial, da assembleia que lhe deu uma prova desta confiança em uma lei da amplitude desta, confiando no inspector do thesouro, que pela sua longa pratica do serviço da repartição, devia ter conhecimentos technicos muito mais proprio para aquelle serviço do que o presidente da provincia, que tinha sua attenção diariamente presa a tantos ramos do serviço, o que fez s. exc.?

Deu perventura ao inspector ampla faculdade de usar da concessão da assembleia, em relação a operações de credito?

O nob e deputado não demonstrou isso.

Autorisou o inspector do thesouro a tomar dinheiro á premio.

Ora, sr. presidente, o que é tomar dinheiro á premio? É simplesmente receber daquellas pessoas que se apresentam com elle, e passar as letras.

Vê v. ex., sr. presidente, que esta medida, que é uma medida toda de economia de uma repartição, dependia apenas de uma ordem do inspector; era o inspector que recebia a ordem do presidente da provincia, que apenas transmittia parte da delegação concedida pela assembleia, autorisando o thesoureiro a receber dos particulares que se apresentassem com quantias superiores á 500\$, essas quantias, e a passar as letras, com o juro que determinava, e com o prazo que marcava.

O que ha de censuravel nisto? Ha perventura aqui algum erro financeiro, alguma falta de fiscalisação? Nesta delegação não está determinado o prazo e o juro? E quando não fosse mais necessaria esta providencia, quando as circumstancias da provincia não justificassem mais as operações de credito, uma portaria de

presidente do inspector, e deste ao thesoureiro, não bastava para revogar a delegação?

(Continúa)

SECCÃO PARTICULAR

AO EXM. SR. DR. CHEFE DE POLICIA

Decididamente já não ha segurança individual em S. Paulo, a cada passo se se a pacifica transição e braços com meia dúzia de esbirros que transformados em urbanos e abusando das ordens recebidas, em vez de manterem a ordem publica, tornam-se verdadeiros provocadores do desordem;

Alinda ante-hontem tivemos occasião de observar alguns factos, que por sua natureza bem demonstra o estado de immoralidade e insubordinação a que chegou o corpo de urbanos desta capital.

Mas, o que é mais para admirar-se é, que nessa mesma noite, logo depois do que acabamos de narrar, houve rido na rua de S. Bento, no qual um official de linha reuniu a alguns outros trocistas, tomaram rolias de urbanos e deram bordoadas a valer, sahindo incolumes; porquanto um dos srs. commandantes acompanhados de alguns urbanos que se achavam presentes na occasião, não se queriam ou embargar-lhes os passos, deixando-lhes livre campo para a sua correria.

Alguns estudantes.

Fôro da Capital

CAUSA CIVIL COMMERCIAL

A—J. A. Ribeiro de Lima. R—C. J. Silva. Os factos mediante os quaes o auctor se propoz a provar a divida são: — Testemunhas — Exame de livros — Depoimento do réo — Juramento suppletorio

NOTICIARIO GERAL

Assemblea provincial — Foi importantissima a discussão havida, hontem, na assemblea provincial. As galerias estiveram repletas de espectadores, que invadiram os corredores e ante-salas.

A causa da constituição e da moralidade politica teve mais dous denodados defensores nos distinctos deputados, da srs. drs. Almeida Nogueira e Vieira de Carvalho.

Tentativa de morte — No districto do Patrocinio de Santa Izabel, foi gravemente ferido, por um seu camarada, o fazendeiro Manoel Lucio de Souza, que está em perigo de morte.

Mogy-mirim — Deixará o cargo de delegado de policia, do qual pedira exoneração, o exm. sr. dr. José Alves dos Santos. Dando esta noticia accrescentou o «Diario de Mogy-mirim»:

O sr. ex-delegado de policia no pouco tempo de seu exercicio fez o que lhe era possível em favor da causa publica, não surtindo queixa alguma contra seus actos.

Sentimos que s. exc. tivesse necessidade de deixar o cargo em razão da mudança da situação politica; pois estamos certos que muitos serviços ainda prestará.

No dia 20 do corrente, falleceu d. Maria de Andrade Cutrim Lobo, esposa do sr. alferes Francisco Albano da Cunha Lobo.

Continuavam as queixas contra a irregularidade do serviço da estação da estrada da ferro, a que é attribuido ao diminuto e insufficiente pessoal empregado nesse serviço.

Campinas — Lê-se na Gazeta de hontem:

ASSASSINATO — Ante-hontem, pelas 6 horas da tarde, voltando o sr. Theodoro da Silveira Franco, da fazenda de d. Maria Branco, aonde leva uma sua filha, para a d. Anna Cândida Pacheco e Silva, da qual é administrador, ao passar por uma aguada próxima a porteira desta fazenda, foi morto por um tiro que dispararam do matto e que foi certeiro ao cráneo.

Um filho do assassinado que vinha a uma pequena distancia, ouvindo o tiro, voltou e viu o infeliz paço que cahia do cavallo.

Pouco depois chegava um camarada que tinha flechado a e ambos ouviram então que alguém fugia pelo matto próximo.

Quando procuraram levantar o offendido, o infeliz já não fallava.

O ferido deitou em completa orphandade 5 filhos.

O cadaver foi conduzido hontem para esta cidade.

A autoridade tomou conhecimento do facto e procedeu.

Horriavel attentado — Um mestre escola do departamento do Satto, Republica Oriental, tendo terminado os trabalhos escolares, convidou dois dos seus discipulos, um de 8, outro de 15 annos a irem dar um passeio.

O mestre ia a cavallo, pelo caminho foi bebendo de forma tal que a galta para casa vinha tão ebrio que cahiu do cavallo abaixo, ficando adormecido no chão.

Então os precoces assassinos começaram a deliberar qual a melhor maneira de o matar.

Barreira, o mais velho, levava o amigo um revolver e um punhal. O mais pequeno aconselhava que a maneira mais acertada era «dar-lhe um tiro no ouvido»;

«mas que o maior se oppoza objectando que a detonação podia chamar a autoridade que necessariamente se prenderia; por este motivo resolveram degotar-o, e que, fez o melhor d'elles dizendo: «assim é que se degolam os carneiros».

Consummado o assassinato os criminosos dirigiram-se para o matto, e disseram a mulher que possuía a ceia na mesa porque o marido não tardava nada.

Alguem que passava e viu o morto deu parte a autoridade, a qual por debilitação do mais pequeno dos rapazes conheceu os autores daquello horriavel attentado.

Itapetininga — Lê-se no Municipio de 15 do corrente: ASSASSINATO — Somos informados que ante-hontem, na freguezia de Guaraby, um americano do norte de nome Henrique assassinou com seis tiros de revolver a um seu camarada.

Consta-nos que o assassino estava embriagado, quando commetteu o crime.

Grande incendio — Os jornaes chilenos dão noticia da que na provincia de Arauco se tinha manifestado tão grande incendio que abrangia uma superficie de seis leguas quadradas. E tal a intensidade do incendio que as povoações proximas estavam envolvidas n'uma atmosphera de espesso fumo, e com uma temperatura de 40°.

SECCÃO COMMERCIAL

Mercado de Santos (Do nosso correspondente) 22 de Fevereiro:

Continúa completamente paralyzado o nosso mercado de café. Entraram a 20—349,950 kilos. Desde o dia 1.º—5,116,290 kilos. Existencia—135,000 saccas. Termo medio das entradas desde o dia 1.º deste mez—4,060 saccas.

Mercado do Rio 21 de Fevereiro:

Café, vendas—20,000 saccas. Preços por 10 kilos: 1.º boa—58700 a 58850. 1.º ordinaria—48750 a 48900. 2.º boa—48100 a 48350. 2.º ordinaria—38500 a 38800. Escalva—28700 a 28900. Entradas de 1.º de Julho de 1877 a 18 de Fevereiro—1878—2,035,255 saccas. Mesmo periodo 1876—1877—1,924,807 saccas. » 1875—1876—2,008,690. Cambio bancario 23 7/8. » particular 24.

AVISO

Photographia Allemã — Chama-se a attenção para os retratos a oleo, aquarella e photographia, que se acham expostos na sala deste estabelecimento. N. B. — Reproduz-se qualquer retrato a oleo. 10

EDITAES Faculdade de Direito de S. Paulo

De ordem do exm. sr. conselheiro director Vicente Pires de Motta, faço publico que as matriculas para as aulas de 2.º, 3.º, 4.º e 5.º anno, terão lugar na secretaria desta Faculdade, das 10 horas ao meio dia, em todos os dias uteis de 1.º até 15 de Março proximo futuro; e para as aulas do 1.º anno, ás mesmas horas, em todos os dias uteis de 1.º de Março até 1.º de Abril seguinte.

Secretaria da Faculdade de Direito de S. Paulo 21 de Fevereiro de 1878.

O secretario 2-3 Joaquim Roberto de Azevedo Marques Filho.

O doutor João Alves de Siqueira Bueno, juiz de auxilios substituto supplemte em exercicio, nesta imperial cidade de S. Paulo e seu termo, e cetera.

Fago saber aos que o presente edital virom o delle noticia tiverem, que fallecendo sem testamento nem herdeiros conhecidos, Miguel Lins, que exercia o emprego de official de justiça do foro desta capital, foi o seu espolio arrecadado por este juiz e posto sob a guarda do curador geral das heranças jacentes; pelo que em conformidade com o disposto no art. 32 do regulamento de 15 de Junho de 1859, convoco os herdeiros e os que ditos tiverem para que venham habilitar-se perante este meu juizo no prazo legal. E para que chegue a noticia de todos mandei passar o presente por tres vias, que serão affixadas á porta da casa das audiencias, e publicados pela imprensa do que se lavrará certidão para constar. Dado e passado nesta imperial cidade de S. Paulo aos 20 de Fevereiro de mil oitocentos setenta e oito. Eu Januario Moreira, segundo escrivão de orphãos que no impedimento do de auzentes o substitui.

João Alves de Siqueira Bueno. Edital pelo qual se faz publica a convocação do herdeiros e dos que direito tiverem ao espolio arrecadado do finado Miguel Lins, na forma retro e supra declarada.

Para v. s. ver e assignar. 3-2

De ordem da camara desta capital pelo presente se chama concorrentes para o contrato das obras de espedregalhamento e concerto das sergatas nas ruas de Tabatinguera, com um boeiro em frente á rua da Boa-Morte, Quartel, Principe, Esperança, Ouvidor, ladeiras de Santo Amaro e rua Alegre, conforme os orçamentos respectivos feitos pelo engenheiro Fernando de Albuquerque e que podem ser examinados pelos interessados nesta secretaria; cujas propostas deverão ser apresentadas á camara dentro do prazo de 15 dias a contar da presente data.

Secretaria da camara municipal de S. Paulo 14 de Fevereiro de 1878.

O secretario da camara 6-10 Antonio Joaquim da Costa Guimarães.

De ordem da camara municipal, e para conhecimento de quem interessar, faço publico que pela estagão de urbanos da freguezia de Santa Ephigenia, foram apprehendidos e recolhidos ao deposito publico da camara, sito á rua da estação da estrada de ferro ingleza, os animaes seguintes:

Uma egua do cor castanha, desferrada dos quatro pés, com uma eria. Uma dita de cor pampa, tambem desferrada. Um cavallo russo, altura regular, desferrado. Cauda curta.

Chamo portanto quem direito tenha sobre os mesmos animaes, reclama-os no prazo de tres dias, afim de pegar a multa de 50000 por cabeça e mais despesas de deposito: Fiquo que seja esse prazo serão postos em hasta publica, como expressamente determina o § 1.º do art. 53 do codigo de posturas municipales de 31 de Maio de 1875.

S. Paulo 20 da Fevereiro de 1878.

O fiscal do districto do norte da Sé, e encarregado das freguezias de Santa Ephigenia e Consolação João Antonio de Azevedo. 3-3

A' ULTIMA HORA

Os jornaes de hontem não trazem noticia alguma de interesse.

ANNUNCIOS

THOMAZ LUIZ ALVARES, na rua do Ouvidor n. 36, precisa muito de ter noticias do sr. Henrique José Baptista da Silva e de lhe entregar uma carta que lhe dirige a sua familia, do Porto, relativamente a negocios que muito o interessam. 3-1

Torneiros de ferro

Acham bom emprego e bom salario nas officinas de Bierrembach & Irmão, em Campinas. 2-1

Precisa-se

de pessoa habilitada para leccionar primeiras letras a tres meninos. A quem convier, e quizer tratar, pode dirigir-se á rua de Santa Theresza n. 9. S. Paulo 23 da Fevereiro de 1878. 3-1

SALA

Precisa-se alugar uma sala e alcova, com entrada independente, na cidade, para um rapaz solteiro. Quem tiver uma nestas condições, deixa carta no escritorio deste jornal com as iniciais A. B. C. 3-1

Colxões

Ha quem nos venda mais baratos do que na rua de S. Bento n. 81? Não é possível! 10-6

Pedra Artificial Com privilegio para esta provincia por decreto sob n. 6,339

Tendo feito modernamente grande aperfeiçoamento neste material, como se prova pelas casas dos srs. drs. Clemente Falcão de Souza Filho, commendador José-Marie Gavião Peixoto, novo edificio da assemblea (antiga Cadêa), e outras muitas obras, chama-se a attenção dos srs. proprietarios e constructores para visis terem este estabelecimento, onde encontrarão á venda toda a sorte de ornamentações para edificios, com grande redução de preços a saber:

- Balteses para portas e janelas, de diversos dezesenhos. Soccos e soleiras. Escadas com ou sem corrimão. Pilastras e columnas, com seus competentes capitells. Cimallhas com architravo e friso. Platibandas com balaustradas, pedestaes e corrimão. Gradis para jardins, de lindos modelos. Pilastras para portões. Pedras guias para calçadas, de diversas dimensões e preços. Ladrilhos mozaicos, imitação de marmore e mais forte que este, de diversas cores e dezenhor. Ladrilhos brancos para terreiros de café. Tumulos e gradis para os mesmos. E grande variedade de artefactos, que seria difficil enumerar. Encarrega-se de construcção de qualquer obra, até onde chegar a estrada de ferro, e promptam tambem as plantas. Olaria do Bom Retiro de Ribeiro & Riezemberger, Bairro da Luz.

Escravo fugido

Fugio se commendador Bento Joaquim da Costa, de Jacarehy, seu escravo Melachias, mulato claro, alto, pouca barba, idade 27 annos, bom boleiro, monta bem a cavallo. Levou roupa mais tocada á lã, poncho de panno azul e talvez levasse uma calça de libré azul, com vivos vermelhos. Quem delle der noticias ao coronel Paula Machado, e vigário Bicudo, nesta cidade ou prendel-o, será bem gratificado, ou mesmo entregando-o a seu senhor, em Jacarehy. 6-2

ROGA-SE aos devedores da extincta firma de Costa & Guedes, que ainda estão em debito, virem saldar suas contas até o dia 15 do proximo mez de Março; findo este prazo proceder-se-ha a cobrança judicialmente. S. Paulo 19 de Fevereiro de 1878. 3-3

Precisa-se

DE Vendedores de jornaes NA Typographia do CORREIO PAULISTANO Rua da Imperatriz N. 27

Tratamento DA MORPHÉA

O medico C. P. Etchecon participa ao publico que fez um remedio ao qual aquella terrivel molestia, seja hereditaria ou adquirida por outros meios, obedece, recorrendo a elle logo que appareçam os primeiros symptomas. Declara tambem que aceita toda e qualquer condição para salvar o infeliz que for atacado daquelle mal. Desde 1848 nunca foi desmentida a efficacia daquelle remedio, usando-se da seguinte maneira: Tomando das pilulas n. 4, 3 de noite e 5 de manhã. Um dia depois do tomar as pilulas ver-se-ha que o seu effeito é bom e não pernicioso. Custo de uma caixa—5000. Reciba escravos em tratamento, constando que a molestia esteja no primeiro gráo e só com as manchas. Se o escravo sarar—400000. Se não sarar não cobrará nada.

O C. P. ETHECON.

N. B.—As pilulas n. 4 são o verdadeiro tratamento deste hediondo mal, e o seu legitimo preservativo. Toda a pessoa que se reconhecer com o mal deve procurar esta abençoada medicina, e tomar 4 pilulas á noite, e 6 pela manhã.

Os fazendeiros poderão salvar os seus escravos e sem dila, podendo elles trabalhar, porque o trabalho coadjuva o curativo. Os filhos dos morphaticos limpando o sangue por meio destas pilulas nunca soffrerão este mal; e os que já estiverem muito adiantados viverão ainda longos annos, e neste caso, devem tomar 8 destas pilulas pela manhã, durante 60 dias, com um dia de folga, podendo depois da maneira que lhe convier, comendo e bebendo do que apetezer. Cada boteca 50000 rs.

Depositarios: S. Paulo—Na typographia do Correio Paulistano, e da Provincia.

Campinas—Typographia da Gazeta. Rio-Claro—O sr. José Joaquim de Sá. Pirassununga—Rvd. Vigario. Amparo—O sr. Joaquim de Souza e Silva. Santos—O sr. Joaquim Gomes Soares. Rio de Janeiro—O sr. Leon Jehl, rua da Boa-Vista Saúde.

Cosinheira

Precisa-se de uma forra ou captiva, de conducta avançada; paga-se bem, Rua Direita, 42. 3-2

ALUGA-SE uma preta para todo o serviço, na rua da Boa-Vista n. 4. 2-2

Compra-se

moveis novos e usados, Rua do S. Bento 81, 10-6

LEILAÕ

Roupa feita, chapéus e Armario

ROBERTO TAVARES FARA

Terça-feira 26 do corrente ás 4 horas da tarde

Um bom e variado lotião, a todo preço N. 58—RUA DA IMPERATRIZ—N. 58

Casa do Gaúcho

Autorizado pelos srs. J. C. Baldni & C. que liquidam o seu negocio, venderá o seguinte sem ameno reser-va:

Grande sortimento de roupas feitas em sobretudos, calças de casimira, paletots, colletes, cõrtes de casimira, peças de dita, e de panno preto, vestimenta para criança, costumes completos; grande variedade em chapéus modernos, todos sortidos e novos. Objectos de armarinho, brinquedos, medalhas, jarras de retrez, enfeites, botões de seda para collete e paletot, linha preta de 50 jardas, lá sortida para bordar, pontos de camisa, almeiras de seda, espanadores, camisas para homem, ditas para senhores, papel para carta, envelopes, e uma infinidade de artigos que serão visíveis ao acto de leilão.

A posse da casa

Com consentimento do senhorio e juntamente balcão, vidraças, e todas as bemfitorias. Sendo o aluguel diminuto, e a casa excelente para commercio, é boa a occasião para uma vantajosa compra.

A's 4 horas. 5-3

Loteria da Provincia

A 11.ª loteria em beneficio do hospital de morpheticos da capital, do hospital de misericordia de Jaccarehy, do hospital de S. Roque e do Culto a Sciencia em Campinas, está a venda no escriptorio da rua de S. Bento n. 74. A sorte de 20 contos de 10.ª habio para o Rio de Janeiro e Campinas, as de 10 contos para esta capital em um quarto, e para Pirassununga em tres quartos, a de 2 contos em vigesimos para divertimentos, e uma de um conto para S. João do Rio-Claro, e a de 4 contos para esta capital.

S. Paulo 19 de Fevereiro de 1878. O thesoureiro Bento José Alves Pereira. 5-5

Iluminações

Para o Carnaval

Affonseca e Comp.

2 — Rua Direita — 2

Encerram-se de illuminações a giorno para festi-vas publicas e particulares.

Tem grande e magnifico sortimento de Copos de côres.

Lanternas Venezianas

Dada 800 rs a duzia Fogos de Bengala. 10-4

Club

Euterpe Commercial

Em assembléa geral de domingo, 17, foi deliberado que se festejasse o Carnaval do corrente anno, da conformidad com o que prescreve o art. 77 dos estatutos. Assim, convido a todos os srs. socios, que quizerem tomar parte nos congressos, que deverão percorrer as ruas nas tardes de 3 e 5 de Março, a virem inscrever-se para esse fim até o dia 28 do corrente, das 6 ás 11 horas da noite.

Outrosim, foi deliberado dar-se uma partida familiar na noite de 4 de Março proximo futuro, e para a qual são convidados todos os srs. socios e suas exmas. familias; (exceptuados os de que trata o art. 85, final do § 4.º)

S. Paulo, 20 de Fevereiro de 1878. O 1.º secretario A. M. M. COSTA 4-3

Capsulas de Alcatrão de Thévenot.

Premiadas com medalhas de ouro nas exposições de Viena (1875) e da Belgica (1876)

Ninguém ignora o quanto precisa-se fazer uso de tisanes, pastilhas e xaropes para curar uma constipação, ou catarrho, e uma bronchite

O mais sadio tratamento destas doencas, com as Capsulas de Alcatrão de Thévenot, não custa mais de 100 a 120 réis diariamente, tomando-se 3 a 4 capsulas por dia. O frasco cujo preço é de 2g00, contém 60 capsulas. A vista de numerosas imitações, exigir sobre cada rotulo a assignatura C. Thévenot, impressa em 3 côes.

Deposito—Na Pharmacia Paulistana n. 10, rua da Imperatriz. S. Paulo. 3-2

PROGRAMMA

DOS EXAMES DE

Rhetorica e Poetica

Formulado pela inspectorie geral de instrucção publica do Rio de Janeiro e succintamente explicado por

UM PROFESSOR

Acha-se a venda no escriptorio deste jornal a 3:000 o exemplar.

PRECISA-SE de um padeiro e forneiro que seja entendido nestes serviços. Para tratar á rua do Santo Theresia n. 9.

S. Paulo 15 de Fevereiro de 1878. 4-3

Fabrica de guarda-chuvas



DE

Mathews de Oliveira

22-Rua de S. Bento-22

Mathews de Oliveira, participa ao respeitavel publico e a seus amigos e freguezes, que mudou o seu estabelecimento da rua da Quitanda n. 22, para a rua de S. Bento n. 22, onde espera continuar a receber a coadjuvação de todas as pessoas que o honrarem com sua freguezia. A mesma casa continuá a receber chapéus para concertar, e tendo sempre á venda grande sortimento e por preços moderados, garantindo perfeição nos seus trabalhos.

22-Rua de S. Bento-22 40-1

A' BOTA AMAZONA

Grande depósito de calçado

20-Rua da Imperatriz-20

O abaixo assignado tem a honra de participar ao respeitavel publico de ta capital e do interior, que acaba de abrir um novo e grande estabelecimento de calçado dos melhores e mais afamados fabricantes da Europa e Rio de Janeiro, como sejam Millié, Suzer, Garvais, Hatatt, Jolly, Rostok, Gangnelli, Polak e Garany, etc., etc. Todo este sortimento é mandado vir da Europa em direitura, e o nacional é comprado nas principaes fabricas do Rio de Janeiro, por isso garante a frescura de seus calçados a bom como sua optima qualidade e modicidade em preços.

O proprietario deste estabelecimento tendo sido empregado das principaes casas da côrte e desta cidade e a longa pratica que o mesmo tem deste ramo de negocio, garante ter sempre calçados frescos e de boa qualidade para bem servir sua freguezia.

Desde já convida as exmas. familias a virem visitar este novo estabelecimento.

A' BOTA AMAZONA

20 —Rua da Imperatriz— 20

S. PAULO

Manoel Bernardo Teixeira. 10-4

Novo e grande Hotel

Braz

Em frente ás estações do Norte e Braz NA CHACARA DO COMMENDADOR CANTINHO Para familias e passageiros (sõmente)

Atenção! Muita atenção! Economis, commodidade, e as muito agradável com jardins, arvore, e preços moderados

O proprietario deste novo hotel proximo ás exmas familias e aos srs. passageiros tanto do norte, como do sul da provincia, que, os que tiverem de ir para o Rio de Janeiro e cidades do Norte, assim como aos do Rio de Janeiro que vierem para a capital de S. Paulo e cidades do sul da provincia, encontrarão neste hotel

Grande commodidade e economia por não lhes ser preciso alugar um carro por 8\$ e 10\$ para conduzir á 4 horas da manhã a estação do norte, o que farão sem esse dispendio e suavemente, os que se hospedarem neste hotel, por achar-se collocado em frente ás estações do norte e Braz. Os bonds passam pela porta de 15 em 15 minutos, não só para a cidade, como da cidade para o Braz. Este novo estabelecimento é dirigido pelo proprietario e sua senhora.

José de Almeida Cabral 6-5

O capitão Antonio Rodrigues Velloso Pimenta, suas irmas e cunhado o commendador Domingos de Mello Rodrigues Loureiro mandam rezar uma missa pelo eterno repouso do seu sempre chorado irmão Marquez de S. Vicente, fallecido no Rio de Janeiro a 19 do corrente mez, para cujo fim convidam seus parentes e amigos e os do linhajo para assistirem esse acto de religião, segunda-feira 25 deste mesmo mez, ás 8 horas da manhã no mosteiro de S. Bento, pelo que confessarem-se devida já sumamente gratos.

Jardineiro

Um francez recém-chegado a esta capital, com bastante conhecimento de horticultura, jardins, etc., deseja empregar-se em qualquer chacara desta cidade. Quem do mesmo precisar dirija-se á rua de S. Bento n. 93

FENO, FENO FENO

Feno de alfafa e papuan, nacional. Feno de alfafa superior a 100 rs. o kilo. Feno de papuan a 80 rs. o kilo. Vende-se farelo a 4\$000 o sacco. Vende-se barato, mas só a dinheiro, na rua de S. Bento n. 13—Ferreder Francez. Victor Duchoin. 10-6

Avviso

Si invitano tutti gli Italiani residenti in questa Provincia, a reunirsi il giorno 24 corrente alle ore 11 notemeridiane, nella sala del teatro S. Giuseppe, onde trattare degli affari concernenti alla consolidazione e perfezionamento, della società di beneficenza, e principalmente degli statuti.

Par il Presidente Dr. Belvidi. 5-4

ATTENÇÃO

Vende-se o negocio de secos e molhados, sito á rua da estação de Luz, pegado a casa do sr. João Ribeiro dos Santos Camargo, bastante afreguezado; o motivo da venda não desagradará ao comprador. São Paulo 18 do Fevereiro de 1878. 3-3

Arrematação do espolio do finado Miguel Lins

Na audiência de 23 do corrente o sr. dr. juiz de ausentes, fará praça para arrematação dos bens arrematados do finado Miguel Lins. Os quees podem ser vistos em poder do curador geral de ausentes, onde se acham.

S. Paulo 20 de Fevereiro de 1878. O escriptivo Januario Moreira 3-3

Agencia de cobranças S. Paulo

N. 34-Rua de S. Bento-34

Este estabelecimento sob a direcção do seu proprietario doutor Antonio Augusto de Bulhões Jardim, de-termina-se:

1.º Cobrar amigavel ou judicialmente toda e qualquer divida.

2.º Agenciar casas para se alugar.

3.º Receber dos inquilinos os alugueres das casas alugadas ou arrendadas, mediante as seguintes condições: Pela somma das dividas ou dos alugueres, que de cada vez se cobrar amigavelmente, pagará cada credor ou proprietario pela agencia

Até 100\$000—10 %

Até 200\$000—9 %

Até 300\$000—8 %

Até 400\$000—7 %

Até 500\$000—6 % e desta quantia em diante 5 %

Pelas cobranças judiciais, do que se cobrar de cada inquilino ou devedor, pagará:

Os proprietarios—10 %

Os credores:

Até 500\$000—20 %

Até 10.000\$000—10 %, desta ultima quantia em diante 5 %

Os proprietarios ou credores, nas cobranças judiciais, pagará á vista do acto que os originar, as despezas de suas causas, devendo se incluir nessas despezas o que for contado ao advogado da agencia, nos termos do regulamento de custas vigente.

A agencia encarega-se de despezar os inquilinos nas causas, cujos alugueres lhe incumbe receber, mediante as despezas mencionadas.

Serão consideradas cobranças judiciais as conciliações verificadas, devendo o credor pagar por ellas metade de taxa da 2.ª tabela.

O escriptorio da agencia está á aberto das 11 horas ás 3 de todos os dias uteis.

Dr. Antonio Augusto de Bulhões Jardim. 30-11

Estrada de Ferro do Reabertura do Rink

Norte

Passagens para a Penha

Do dia 1.º de Março proximo futuro em diante emitir-se-hão bilhetes entre as estações do Norte e Penha pelos trens de 7.20 da manhã do Norte e das 2.15 da tarde da Penha.

S. Paulo 20 de Fevereiro de 1878. S. L. Turner Inspector do trafego. 3-2

Escriptorio de emprestimo sobre penhores

Com autorisação do governo Antonio J. R. Bhoring empresta dinheiro sobre penhores de ouro, prata, brilhantes, etc., sobre cauções de apolices, letras e açções de companhias, e sobre hypothecas de casas.

22—Rua Nova de S. José—22 15-6

A VIUVA BOURROUL vende englobadamente ou por partidas as fazendas da loja da rua da Imperatriz n. 18; e trata-se com a mesma viuva ou na casa da travessa de Santa Theresia n. 26. 3-3

Oh! Chico

Já fostes comprar colções na rua de S. Bento n. 81? E como são baratos!! 10-6

Atenção

Na cidade de Atibaia continuá a necessitar-se de um medico; os povos daquela localidade preferem que seja brasileiro. Para informações podem dirigir-se ao pharmaceutico Miguel Pereira da Silva. 6-6

Bisnagas

Por atacado á casa de GEOFFROY 67—Rua Sete de Setembro—67 RIO DE JANEIRO

Mais barato do que qualquer outra casa. 3-2

Costureira

A casa de José Worms acaba de contratar uma habil costureira, recentemente chogada. Offerece portáto os seus prestimos ao respeitavel publico, esforçando-se por servir-o com perfeição e brevidade.

25—Rua Direita—25 20-2 Typ. do Correio Paulistano